DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 534/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16114/2014
PROTOCOLO	: 1545214
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste/MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura - FAPEC, visando à prestação de serviços para sistematizar e realizar o concurso público de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, no valor inicial da contratação de R$ 32.090,00 (trinta e dois mil e noventa reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgadas regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3960/2015,** *f.93/95*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 22148/2016 – *f.127/129*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.130* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-21039/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste/MS e a Fundação de Apoio e à Cultura -FAPEC.

A clausula quarta da execução financeira do Contrato n. 40/2014 (*Peça 17, f. 72*) informa que o valor da execução dos serviços está estimado e, portanto, fixado exclusivamente pelo valor das inscrições, ficando, assim, a contratante isenta de qualquer ônus, seja qual for o valor arrecadado.

Consta à *f. 118/124* a relação final dos candidatos aprovados no concurso com a respectiva publicação, cujo valor arrecadado pela FAPEC totalizou R$ 32.090,00 de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste/MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura -FAPEC, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA